

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CD/20999.76949-77



EMENDA Nº

Modifique-se o caput do Art. 6º, os seus §1º e §2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Reitor(a), o vice-reitor(a) mais votado(a), serão nomeados(as) pelo Presidente da República.

§1º Na hipótese do(a) candidato(a) mais votado(a) desistir, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal, a nomeação será do próximo mais votado(a).

§2º suprimir

§3º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor.

§4º A competência prevista no caput é indelegável

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federais, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus Reitores e Reitoras, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa. Destaque-se

a supressão do §2º, sendo o assunto tratado no caput do artigo e renumere-se os demais.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

CD/20999.76949-77